



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI Nº 0197/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro da Água Branca, para o Exercício Financeiro de 2017 e contém outras disposições.

O Povo do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Pedro da Água Branca, para o exercício de 2017, compreendê:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

**Título II
DO ORÇAMENTO**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECETTA**

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 36.036.401,00 (Trinta e seis milhões, trinta e seis mil e quatrocentos e um reais).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	36.482.246,00
1.1 - Receita Tributária	4.700.650,00
1.2 - Receita de Contribuições	252.890,00
1.3 - Receita Patrimonial	77.330,00
1.4 - Receita Agropecuária	3.135,00
1.5 - Receita de Serviços	5.225,00
1.6 - Receita Industrial	2.090,00
1.7 - Transferências Correntes	31.434.656,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	6.270,00
2. Receitas de Capital	1.469.328,00
2.1 - Operações de Crédito	1.045,00
2.2 - Alienação de Bens	2.090,00
2.3 - Transferências de Capital	1.464.730,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	1.463,00
5. Deduções da Receita Corrente	1.915.173,00
5.1 - Deduções da Receita Corrente - FUNDEB (-)	1.915.173,00
5.2 - Compensações (-)	-
5.3 - Outras Deduções (-)	-
TOTAL DE RECEITAS	36.036.401,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.036.401,00 (Trinta e seis milhões, trinta e seis mil e quatrocentos e um reais).

Parágrafo Único - A Despesa será realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	1.289.600,00
02 - Judiciária	29.120,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

04 - Administração	3.554.999,00
06 - Segurança Pública	17.680,00
08 - Assistência Social	2.490.810,00
10 - Saúde	5.550.906,00
12 - Educação	12.429.680,00
13 - Cultura	426.400,00
15 - Urbanismo	4.840.480,00
17 - Saneamento	1.047.680,00
18 - Gestão Ambiental	484.720,00
20 - Agricultura	988.400,00
25 - Energia	418.080,00
26 - Transporte	1.578.006,00
27 - Desporto e Lazer	513.200,00
28 - Encargos Especiais	159.280,00
99 - Reserva de Contingencia	217.360,00
TOTAL	36.036.401,00
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
3.0 - Despesas Correntes	23.481.065,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.428.476,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	36.712,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.015.877,00
4.0 - Despesas de Capital	12.337.976,00
4.4 - Investimentos	11.685.496,00
4.5 - Inversões Financeiras	587.280,00
4.6 - Amortização da Dívida	65.200,00
9.9 - Reserva de Contingência	217.360,00
TOTAL	36.036.401,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	1.289.600,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

02 - Gabinete Civil do Prefeito	810.854,00
03 - Secretaria de Administração, finanças	3.402.225,00
04 - Secretaria de Agricultura	988.400,00
05 - Secretaria de Educação, Desp. E Lazer	3.025.760,00
06 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.530.560,00
07 - Fundo de Manut. E Des. Da Educ. Básica - FUNDEB	8.279.440,00
08 - Secretaria de Obras, Transportes e Serv. Urbanos	7.018.326,00
09 - Secretaria de Meio Ambiente	484.720,00
10 - Secretaria Municipal de Saúde	2.875.436,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	3.196.510,00
12 - Fundo Municipal de Ação Social	1.690.010,00
13 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio	426.400,00
14 - Secretaria de Ação Social	800.800,00
15 - Reserva de Contingência	217.360,00
TOTAL GERAL	36.036.401,00

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - a anulação parcial ou total de dotações;
- II** - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III** - excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV** - o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo as despesas com amortização e encargos da dívida, pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

§ 2º - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, será composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades.

Art. 8º - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades poderão ser movimentadas pelo setor de Planejamento e Controle Interno.

Art. 10 - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Capítulo Único

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I** – Sumário Geral da Receita e Despesa;
- II** – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III** – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;
- IV** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);
- V** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);
- VI** – Anexo de Metas e Prioridades com Emendas;
- VII** – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);
- VIII** – Despesa realizada no exercício anterior

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca, 07 de Novembro de 2016.

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal